Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 253/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento as razões que fundamentam o veto total ao Projeto de Lei nº 253/2025, de autoria do Vereador Evandro Ferreira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, adegas, distribuidoras e estabelecimentos similares a manterem, em local visível, o comprovante de origem das bebidas alcoólicas comercializadas, bem como o selo 'Bebida Segura', e dá outras providências".

O veto incide sobre a integralidade do Projeto de Lei, em razão de vícios de inconstitucionalidade material e formal relacionados à instituição de selo certificador oficial, à interferência na organização administrativa do Poder Executivo e à criação de obrigações administrativas incompatíveis com a repartição constitucional de competências.

A medida fundamenta-se em razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

> **Art. 49.** O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
> [...]
> **§ 2º** Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto, sendo vedada a sua retirada ou retratação.
> **[...]**

1. Competência municipal e exercício do poder de polícia administrativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
> **II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...]

Nesse contexto, o Município pode exercer poder de polícia administrativa sobre atividades econômicas desenvolvidas em seu território, especialmente quando vinculadas à proteção do consumidor e à saúde pública.

2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/03/2026 às 13:50:53
Documento Código: 2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 253/2025 – fl. 02

Contudo, o exercício dessa competência deve ocorrer em harmonia com o sistema normativo existente e com a estrutura administrativa responsável pela fiscalização sanitária e regulatória.

2. Inconstitucionalidade material – criação de selo certificador oficial

O presente Projeto de Lei institui o selo municipal denominado "Bebida Segura", de caráter oficial, destinado a certificar a regularidade da origem das bebidas alcoólicas comercializadas.

Conforme apontado no parecer da Procuradoria Geral do Município, a criação de selo certificador oficial projeta a norma para além de seu caráter meramente informacional, estabelecendo mecanismo de certificação pública baseado em critérios técnicos próprios do Município.

Entretanto, a certificação da regularidade da produção e da cadeia produtiva de bebidas alcoólicas encontra-se disciplinada por legislação federal e por normas editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, responsáveis pela normatização, controle e fiscalização da cadeia produtiva de produtos de origem vegetal, incluindo bebidas alcoólicas.

A instituição de selo municipal com caráter oficial de certificação pode gerar sobreposição normativa e duplicidade de mecanismos de controle no âmbito da cadeia produtiva de bebidas.

3. Inconstitucionalidade formal – interferência na organização administrativa

O presente Projeto de Lei também impõe ao Poder Executivo a criação de procedimentos administrativos de certificação, análise documental, concessão e renovação de selo oficial, bem como determina a realização de ações periódicas de fiscalização.

Tais disposições interferem diretamente na organização administrativa e na definição das atribuições dos órgãos do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam atribuições administrativas ou determinam formas específicas de atuação dos órgãos do Poder Executivo incorrem em inconstitucionalidade formal, por violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Conclusão

Com fundamento no art. 49, § 2º, da Lei Orgânica do Município, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 253/2025 por violar:
- o art. 2º da Constituição Federal;
-o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
-o art. 7º da Lei Orgânica do Município;
-os Princípios da Separação dos Poderes, da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Autonomia Administrativa.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/03/2026 às 13:50:53
Documento Código: 2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **253/2026**

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 253/2025 - VEREADOR EVANDRO FERREIRA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2025c926-b5a3-4758-925b-255bbd6ffa1d

Hash do Documento

5988353F3CD268CCB0204D347BC92D0D0B451CA92D9F16B52520F4DCEC253580

Anexos

VETO PL 253-2025 - EVANDRO FERREIRA.pdf - **9f68a2c4-2fbc-4456-8396-d0b4d07378c0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 10/03/2026 13:50:53 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.